



**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 10005/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 022/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: RCA NETWORK LTDA
CNPJ/CPF: 57.547.576/0001-90
Representante legal: ALOIZIO MOTA DE CASTRO

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante apresentou tempestivamente impugnação ao Edital da licitação em epígrafe, alegando, em síntese, após análise minuciosa da precificação e viabilidade do projeto, identifica uma série de preocupações e contradições internas que comprometem não só a validade e a exequibilidade do valor estimado, mas também a competitividade do certame.

A RCA Network LTDA entende que o valor estimado atual não reflete a realidade de mercado nem os custos operacionais e de investimento inerentes ao escopo do projeto, pelos motivos a seguir expostos, com base na análise deste Edital e seus anexos:

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, a Administração Pública manifesta-se nos seguintes termos:

1. Natureza Inconsistente da Estimativa e Descumprimento dos Princípios da Transparência e Economicidade

- **Insuficiência do Valor Estimado para o Escopo Complexo do Projeto**
- **Ausência Crítica de Detalhamento Orçamentário e Comprovação dos Custos**
- **Custo de "Link"**
- **Custo de Equipe Operacional/Mão de Obra**
- **Custo de Material (Ativo e Passivo)**
- **Contradição com Critério de Exequibilidade**
- **Impacto da Volatilidade Cambial Ignorado na Estimativa Fixa**
- **Custo de Mão de Obra e Margem de Lucro Inexistente na Composição do Valor Estimado**



**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

**2. DA CONTRADIÇÃO EXPLÍCITA ENTRE CUSTOS
APONTADOS E VALOR ALMEJADO**

3. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E EXEQUILIBILIDADE

Remetida a referida impugnação para a Secretaria demandante, para a devida apreciação, segue o parecer da análise técnica,

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da área de TI e considerando os parâmetros normativos, verificamos:

1.1 Da estimativa de preços

- O valor estimado foi apurado conforme artigos 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, bem como seguindo as orientações da IN SGD/ME nº 94/2022 e das Notas Técnicas nº 006 e 008 do TCE-RJ, utilizando-se referências de mercado e contratações similares.

1.2 Do detalhamento orçamentário

- O Edital disponibiliza o Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, contendo itens, quantitativos e valores referenciais.
- No que se refere ao item “Serviços”, foi adotado valor global estimado em razão de sua natureza multifatorial. Tal procedimento visa a referência global quando os custos são compostos por múltiplas variáveis.
- Importante destacar que o ônus do detalhamento dos custos compete ao licitante, que deverá discriminar mão de obra, encargos, insumos e margens em sua proposta.

1.3 Da exequibilidade e competitividade

- A alegação de inexecuibilidade não procede, uma vez que o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a avaliação da exequibilidade ocorrerá na fase de julgamento, com possibilidade de solicitação de comprovações aos licitantes.
- Quanto à competitividade, o edital não impõe restrições que inviabilizem a participação de empresas, assegurando isonomia e transparência.

1.4 Da variação cambial



**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

- Embora partes dos equipamentos possam ser importados, a Administração não está obrigada a prever mecanismos de reajuste no valor estimado. O tema é tratado contratualmente, na Lei nº 14.133/2021.

1.5 Da margem de lucro

- O valor estimado pela Administração não contempla margem de lucro, pois esta é variável de mercado e de estratégia de cada proponente. O edital exige, entretanto, que os licitantes apresentem preços sustentáveis e compatíveis, assegurando viabilidade econômica.

2. CONCLUSÃO TÉCNICA

À vista do exposto, esta área técnica entende que:

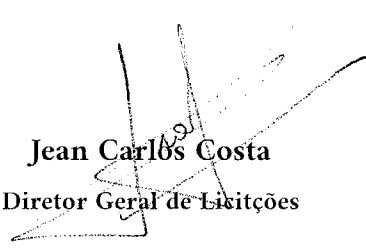
- O valor estimado foi elaborado em conformidade com a legislação e normas vigentes;
- O detalhamento exigido dos licitantes é suficiente para garantir transparência e economicidade;
- A exequibilidade será aferida no momento oportuno, não havendo vício no valor de referência;
- Não se verifica prejuízo à competitividade do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a **impugnação não merece acolhimento**, uma vez que o Edital foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, observando ainda os preceitos da Lei nº 14.133/21, bem como as boas práticas da Administração Pública.

Assim, indefere-se a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o conteúdo do Edital.

Itatiaia, 09 de setembro de 2025.


Jean Carlos Costa
Diretor Geral de Licitações